

**Portaria n.º 864/2000**

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 589/2000, de 11 de Agosto, foi renovada a concessão da zona de caça associativa da Senhora do Almortão, processo n.º 447-DGF, situada no município de Idanha-a-Nova, com uma área de 1803,4475 ha, válida até 1 de Junho de 2010.

A concessionária, Associação de Caça e Pesca da Senhora do Almortão, requereu entretanto a anexação de sete prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 600,8750 ha, sítios no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

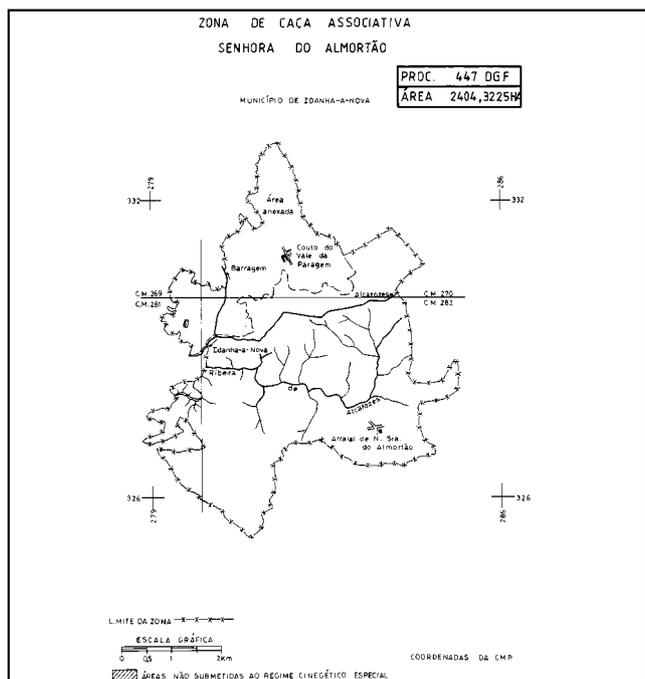
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 589/2000, de 11 de Agosto, sete prédios rústicos sítios na freguesia e município de Idanha-a-Nova, com uma área de 600,8750 ha, ficando a zona de caça com a área total de 2404,3225 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça passa a ser fiscalizada por dois guardas florestais auxiliares, um dos quais dotado de meio de transporte.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.****Portaria n.º 865/2000**

de 26 de Setembro

No contexto do regime de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2078/92, no caso de falecimento dos beneficiários das medidas agro-ambientais cessavam todos os compromissos existentes, podendo contudo os herdeiros, caso o pretendessem, candidatar-se às referidas medidas no período seguinte.

Considerando que no corrente ano não são admitidas novas candidaturas no âmbito daquele Regulamento, pelo que os herdeiros da exploração agrícola objecto de ajudas ficam impossibilitados de se candidatar, e tendo em conta que, face aos objectivos preconizados por aquele Regulamento, importa dar continuidade às ajudas até então atribuídas:

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 351/97, de 5 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º As ajudas previstas no regulamento de aplicação do regime de ajudas às medidas agro-ambientais, aprovado pela Portaria n.º 85/98, de 19 de Fevereiro, podem ser transferidas para os herdeiros dos beneficiários cujo óbito tenha ocorrido em 1999.

2.º A transmissão referida no número anterior verifica-se desde que:

- As condições relativas à exploração se mantenham inalteráveis;
- Os herdeiros reúnam condições de acesso e assumam os mesmos compromissos.

3.º Na situação referida nos números anteriores são celebrados novos contratos de atribuição de ajuda pelo período remanescente do contrato inicial.

Em 1 de Setembro de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 866/2000**

de 26 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação da Escola Superior de Educação de Coimbra, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de

Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, são revogadas:

- a) A Portaria n.º 1131/91, de 31 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1079/93, de 27 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Comunicação;
- b) A Portaria n.º 323/97, de 13 de Maio, que autorizou o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Comunicação Social;
- c) A Portaria n.º 333/97, de 14 de Maio, que autorizou o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Relações Públicas.

## 3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Coimbra****Escola Superior de Educação****Curso de Comunicação****1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Teoria da Comunicação .....	Anual .....		3			
Ciências Sociais .....	Anual .....		3			
Psicologia Social .....	Anual .....		3			
Francês I .....	Anual .....		2			
Inglês I .....	Anual .....		2			
Cultura Portuguesa .....	Semestral .....	4				
Técnicas de Expressão Escrita I .....	Semestral .....		4			
Técnicas de Expressão Escrita II .....	Semestral .....		4			
Matemática Aplicada à Comunicação .....	Semestral .....		4			
Novas Tecnologias para a Informação I .....	Semestral .....		3			
Novas Tecnologias para a Informação II .....	Semestral .....		3			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Discurso dos Media .....	Anual .....	3				
História dos Media .....	Anual .....		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
História Contemporânea .....	Anual .....		3			
Francês II .....	Anual .....		2			
Inglês II .....	Anual .....		2			
Direito da Comunicação .....	Semestral .....		4			
Deontologia da Comunicação .....	Semestral .....		4			
Semiótica da Imagem .....	Semestral .....		3			
Técnicas de Expressão Oral .....	Semestral .....		4			
Semiótica Textual .....	Semestral .....		3			
Metodologias da Investigação Científica .....	Semestral .....		4			

## Opção de Comunicação Organizacional

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Ciência Política .....	Anual .....		2			
Introdução à Gestão .....	Anual .....		2			
Marketing e Publicidade .....	Anual .....		4			
Comunicação Organizacional .....	Anual .....		4			
Teoria e Prática das Relações Públicas I .....	Semestral .....		4			
Planeamento Estratégico .....	Semestral .....		4			
Técnicas de Expressão Corporal .....	Semestral .....		4			
Comunicação com Imagem .....	Semestral .....		4			
Estatística para a Comunicação .....	Semestral .....		3			

## Opção de Comunicação Social

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Sociologia da Comunicação .....	Anual .....		3			
Produção e Realização Televisiva .....	Anual .....		3			
Produção e Realização Radiofónica .....	Anual .....		3			
Cibercultura .....	Anual .....		3			
Géneros Jornalísticos .....	Semestral .....		4			
Técnicas de Investigação Jornalística .....	Semestral .....		4			
Técnicas de Expressão Corporal .....	Semestral .....		4			
Comunicação com Imagem .....	Semestral .....		4			
Estatística para a Comunicação .....	Semestral .....		3			

## Ramo de Comunicação Organizacional

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Teoria e Prática das Relações Públicas II .....	1.º semestre .....		4			
Atelier de Marketing .....	1.º semestre .....			4		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Atelier de Publicidade .....	1.º semestre .....			4		(a)
Comportamento do Consumidor .....	1.º semestre .....		4			
Gestão de Recursos Humanos .....	1.º semestre .....		4			
Estágio ou Seminário .....	2.º semestre .....				35	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

#### Ramo de Comunicação Organizacional

##### QUADRO N.º 6

##### 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Atelier de Imprensa .....	1.º semestre .....			4		(a)
Atelier de Rádio .....	1.º semestre .....			4		
Atelier de Televisão .....	1.º semestre .....			4		
Comportamento do Consumidor .....	1.º semestre .....		4			
Guionismo .....	1.º semestre .....		4			
Estágio ou Seminário .....	2.º semestre .....				35	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

### Portaria n.º 867/2000

de 26 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

#### 1.º

##### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia das Madeiras da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

#### 2.º

##### Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 553-A/98, de 22 de Julho, são revogadas:

- a) A Portaria n.º 593/89, de 31 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 797/90, de 5 de Setembro, e 970/94, de 28 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Tecnologia, a conferir o grau de bacharel em Engenharia das Madeiras;
- b) A Portaria n.º 1282/95, de 28 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Tecnologia, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia de Madeiras.

#### 3.º

##### Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.